

**INSTRUMENTO PARTICULAR COMPLEMENTAR À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS E DE  
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GENERAL SHOPPING ATIVO E RENDA – FII  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular, a **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, cidade e Estado de São Paulo ("Administradora"), e a **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 9º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-080, cidade e Estado de São Paulo ("Nova Administradora"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em 29 de março de 2019 houve o encerramento de assembleia geral extraordinária realizada por meio de consulta formal ("Consulta Formal") aos cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GENERAL SHOPPING ATIVO E RENDA - FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.590.518/0001-25 ("Fundo"), na qual os cotistas do Fundo ("Cotistas") aprovaram a Nova Administradora como nova prestadora do serviço de administração fiduciária do Fundo e a **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01, como nova prestadora do serviço de gestão da carteira do Fundo (em conjunto denominadas "Hedge"), em substituição à Administradora e à **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, respectivamente, entre outras providências;
- (ii) Conforme previsão na ata da Consulta Formal, a Hedge confirmou seu interesse em assumir a administração e gestão do Fundo, conforme comunicação formal enviada à Administradora; e
- (iii) As partes desejam manifestar sua concordância quanto às obrigações, deveres e responsabilidades de cada uma perante a outra e aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como alinhar a data efetiva de transferência da administração do Fundo;

**RESOLVEM** firmam o presente Instrumento Particular Complementar à Assembleia Geral Extraordinária dos Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário General Shopping Ativo e Renda – FII realizada em 29 de março de 2019 ("Instrumento"), nos seguintes termos.

**I. Da manifestação da Nova Administradora:**

- (a) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo a partir do fechamento dos mercados no dia 23 de agosto de 2019 ("Data da Transferência da Administração") e declara que está devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário e assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir, exclusive, da Data da Transferência da Administração, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que

regulam a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até, inclusive, a Data da Transferência da Administração e, posteriormente a tal data, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora. Neste sentido, a Nova Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene a Administradora por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões da Nova Administradora como administradora do Fundo, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter;

- (b) A Nova Administradora se compromete a aditar, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência da Administração, os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos;
- (c) A Nova Administradora se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor;
- (d) A Nova Administradora se obriga a contratar empresas devidamente habilitadas perante a CVM para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e controladoria de passivos (escrituração de cotas), ou ainda prestar diretamente tais serviços, caso autorizada nos termos da regulamentação aplicável;
- (e) A Nova Administradora indica a Sra. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o n.º 343.913.778-37, como diretora responsável pelo Fundo perante a CVM e perante a Receita Federal do Brasil - RFB a partir da Data da Transferência da Administração, com o que a referida representante legal declara que aceita, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a desempenhar tal função;
- (f) A Nova Administradora assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da RFB; e (ii) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, ambos em até 3 (três) dias úteis após a Data da Transferência da Administração e o recebimento, pela Administradora, deste Instrumento devidamente registrado, exceto pela disponibilização do Fundo pela Administradora à Nova Administradora perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados) o qual se dará na Data de Transferência da Administração; e
- (g) A Nova Administradora se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de administração do Fundo.

## **II. Da manifestação da Administradora:**

- (a) A Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo até a Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene a Nova Administradora por quaisquer perdas, prejuízos, responsabilidades, dívidas, contingências presentes e futuras, danos, multas, penalidades, custos, despesas ou outras obrigações de caráter pecuniário, inclusive, mas sem limitação,

custas processuais e honorários advocatícios (“Perdas”) decorrentes, direta ou indiretamente, de (i) qualquer falsidade, omissão, erro, incorreção ou inexatidão nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Administradora; (ii) quaisquer demandas, exigências, reclamações e/ou exigibilidades decorrentes das atividades e operações desenvolvidas pelos Fundos até a Data de Transferência da Administração; e/ou (iii) de qualquer descumprimento, circunstância, fato e/ou ato relacionado à Administradora e ao Fundo; relativos a atos praticados ou omissões da Administradora como administradora do Fundo até a Data de Transferência da Administração, sendo que tais Perdas deverão ser imediatamente arcadas pela Administradora, mantendo a Nova Administradora indene, a qualquer tempo de quaisquer Perdas que possam vir a ocorrer, e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter;

- (b) A Administradora se compromete a transferir para a Nova Administradora, na abertura dos mercados de 26 de agosto de 2019, a totalidade dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados no fechamento dos mercados do dia 23 de agosto de 2019, deduzidas as taxas de administração e de performance, se existirem, calculadas de forma “pro-rata temporis”, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência da Administração;
- (c) A Administradora se compromete a protocolar, em até 3 (três) dias úteis da presente data, uma via original do presente Instrumento no cartório de títulos e documentos competente e encaminhar à Nova Administradora via registrada do presente Instrumento tão logo referido registro seja concluído. Por outro lado, caberá à Nova Administradora providenciar o pedido de averbação do presente Instrumento nos respectivos cartórios de registro de imóveis, sendo que tão logo os respectivos registros e averbações nos cartórios de registro de imóveis sejam concluídos, a Nova Administradora deverá encaminhar a respectiva via registrada à Administradora, se comprometendo a Administradora a colaborar e prestar os melhores esforços à Nova Administradora para a realização das respectivas averbações;
- (d) A Administradora se compromete a entregar à Nova Administradora cópia do acervo societário do Fundo sob sua posse no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência da Administração, incluindo, se houver, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados e anúncios de abertura e encerramento de oferta, quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente. A Administradora se compromete a, até a Data da Transferência da Administração, tomar as medidas necessárias para fins de distratar os contratos mantidos com os prestadores de serviços de custódia, controladoria de ativos e passivo, e escrituração ao Fundo, devendo apresentar as cópias dos respectivos instrumentos de formalização de tais distratos tão logo os tenha recebido dos referidos prestadores de serviço;
- (e) A Administradora se compromete a encaminhar à Nova Administradora em até 3 (três) dias úteis a partir da presente data o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- (f) A Administradora fornecerá, em até 5 (cinco) dias úteis contado da presente data, as informações sobre o passivo do Fundo incluindo, mas não se limitando, aos registros que permitam a identificação exata de cada Cotista, e, se houver, a existência de cotas bloqueadas judicialmente ou extrajudicialmente e

respectiva documentação comprobatória, classificação tributária individualizada por Cotistas, informação sobre a classificação tributária do Fundo, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência da Administração, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência da Administração;

- (g) A Administradora se compromete a fornecer à Nova Administradora tão logo receba a documentação correspondente pelo prestador de serviço de custódia e/ou de controladoria de ativos e passivo do Fundo referente ao período entre a presente data e a Data da Transferência da Administração, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC, CETIP, SELIC, BM&F, etc.) e relatórios dos depósitos em margem, bem como todos os controles referentes a histórico de ganho de capital, custo de cada um dos ativos da carteira do Fundo e eventuais prejuízos a compensar, bem como quaisquer alterações ocorridas nestas informações até a Data da Transferência da Administração;
- (h) A Administradora obriga-se a providenciar e enviar à Nova Administradora em até 60 (sessenta dias) contados da Data de Transferência da Administração, o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras e contas do Fundo auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 até a Data da Transferência da Administração, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data da Transferência da Administração;
- (i) A Administradora compromete-se a providenciar o encaminhamento aos Cotistas, dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 até a Data da Transferência da Administração, relativos aos investimentos mantidos até a Data da Transferência da Administração;
- (j) A Administradora assume a responsabilidade de: (i) comunicar à CVM a sua substituição; e (ii) tomar todas as medidas razoáveis que sejam de sua responsabilidade e se fizerem necessárias para a transferência dos cadastros, contas e ativos do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, comprometendo-se a cooperar com a Nova Administradora para tal finalidade;
- (l) A Administradora obriga-se, de boa-fé e na extensão requerida e permitida por lei e pela regulamentação aplicável, a fornecer, sempre que razoavelmente solicitado pela Nova Administradora, por Cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, respeitado o tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo; e
- (m) A Administradora declara que tem conhecimento de determinadas demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo os ativos do Fundo, em que o Fundo ou a Administradora como proprietária fiduciária dos imóveis do Fundo, figuram como parte, razão pela qual compromete-se a informar a relação de tais demandas, bem como encaminhar a documentação relacionada que esteja sob sua posse, à Nova Administradora, até a Data da Transferência da Administração, bem como acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia. A Nova Administradora compromete-se a envidar os melhores esforços para solicitar a exclusão ou substituição da Administradora, conforme aplicável, do pólo passivo ou ativo das ações, em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Fundo, desde que na causa de pedir de tais demandas não se alegue a quebra do dever fiduciário da Administradora.

## **OUTROS ASSUNTOS:**

Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência da Administração, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pela Nova Administradora em nome do Fundo mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas.

Em decorrência da aprovação pelos Cotistas dos itens constantes da Consulta Formal, diversos itens do regulamento do Fundo (“Regulamento”) devem ser adequados. O novo Regulamento refletindo a alteração da administração do Fundo para a Nova Administradora, bem como a alteração da gestora da carteira, a alteração dos prestadores de serviços de controladoria, escrituração e custódia, a alteração da taxa de administração, e, ainda, a implementação de adequações necessárias, considerando a regulamentação aplicável e o padrão redacional e organizacional da Nova Administradora, configura parte integrante do presente Instrumento como Anexo e passará a vigorar a partir, exclusive, da Data da Transferência da Administração. O referido novo Regulamento será de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os Cotistas e órgãos reguladores e autorreguladores, destacando ainda que a Administradora está eximida de responsabilidade com relação ao conteúdo de tal novo Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, assina o presente Instrumento em 2 (duas) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

---

**SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**

Administradora

---

**HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nova Administradora